



106
40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE INTEGRADO DE
VETORES E PRAGAS URBANAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 03/2023 (FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À
SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO)

Dispensa de Licitação Processo n. 00110/2023

CONTRATANTES: Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida São Gonçalo, Nº 100 – Loja 201B /G2 – São Gonçalo Shopping Rio (Rod. Niterói-Manilha – Km 8,5), Boa Vista – São Gonçalo - CEP 24.466-315, CNPJ 14.472.412/0001-39, representada por Luciana de Souza Alves da Costa, Presidente Designada pela Portaria Nº 1224/2022, portadora do CPF: 032.377.037-10 e RG: 099254831 DETRAN.

CONTRATADA: OCEANIT SAUDE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.920.046/0001-45, com sede à Estrada Caetano Monteiro, Nº. 1882, no bairro: Vila Progresso - Pendotiba, no Município de Niterói, representada pelo proprietário, Senhor Antonio Teixeira Ribeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação direta, uma vez que **dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da lei n. 8666/93**, com recursos próprios, de pessoa jurídica especializada, para prestar serviços de Imunização e Controle de Pragas urbanas (desinsetização, desratização e controle de moscas) na Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo. Pelo Período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

GARANTIA oferecida pela contratada:

Controle de baratas, roedores e moscas*: 12 (doze) MESES, COM REAPLICAÇÃO MENSAL DURANTE ESTE PERÍODO.

*Para o controle de moscas está incluso a instalação de 3 (três) armadilhas luminosas sob **Regime de Comodato.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Empenhar o valor relativo a nota fiscal emitida e efetuar o pagamento da **CONTRATADA**;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à **CONTRATADA**, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO

técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;

c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato a **CONTRATANTE**;

d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;

e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;

f) Isentar completamente o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;

g) Disponibilizar pessoal técnico especializado;

h) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;

i) Comunicar o **CONTRATANTE**, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;

j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

l) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO

4.1 - O fornecimento do objeto da presente dispensa ocorrerá através de solicitação da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo;

4.2 - Recebido à solicitação, a empresa contratada terá até 02 (dois) dias úteis para iniciar os trabalhos.

4.3 - A empresa contratada terá o prazo de vigência contratual para a entrega do objeto.

4.4 - Caberá a empresa contratada o fornecimento das notas fiscais mensais após a execução dos Serviços.

4.5 - Caberá a empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's) necessários para a realização do serviço, podendo incidir multa para o caso de descumprimento.

4.6 - Caberá à Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo fiscalizar o cumprimento da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Pelo fornecimento do objeto acima, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em moeda corrente, mediante depósito ou transferência, o valor de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) por mês, totalizando ao final da prestação de serviços o valor total de **R\$ 4.596,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais)**, mediante apresentação de nota fiscal, para cada mês de Vencimento.

5.2 - O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.

5.3 - Os dados bancários da contratada para fins de depósito ou transferência do valor serão informados posteriormente.

5.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida para a Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo, CNPJ 14.472.412/0001-39.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO.
Programa de Trabalho: 2245.08.122.1001.2.103
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.99
Fonte de Recurso: 1501.0000.000

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a **CONTRATADA**:

- a)** Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b)** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c)** Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e)** Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência é imediato e com garantia de 12 (doze) meses a contar do dia da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudiciais, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a)** Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

Funasg

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO

- b) A fiscalização e o controle por parte do **CONTRATANTE**, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à **CONTRATADA** do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

São Gonçalo, 18 de setembro de 2023.

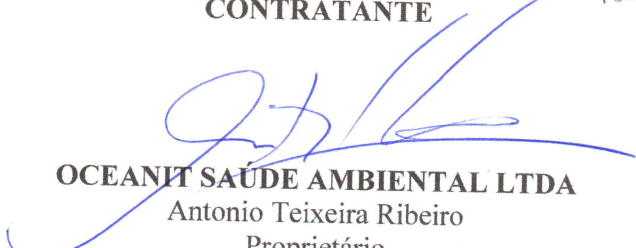

Luciana de Souza Alves da Costa

Presidente Designada - FUNASG

Portaria Nº 1224/2022 - Matrícula 13.911

CONTRATANTE

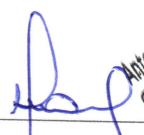
Luciana de Souza Alves da Costa
Presidente Designada da FUNASG
Pela Portaria 1224 / 2022
Matrícula 13911


OCEANIT SAÚDE AMBIENTAL LTDA

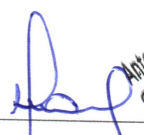
Antonio Teixeira Ribeiro

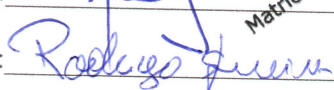
Proprietário

CONTRATADO


Antonio Alberto Farias Gonçalves Parada
Gerente de Administração e Finanças
Matrícula 40.265 - FUNASG

TESTEMUNHAS:

Nome:  CPF/MF: 826.049.677.15

Nome:  CPF/MF: 110.411.627.82